



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE JUNHO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que outorga concessão administrativa de uso de área pública que especifica à Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz.

02 – **PROJETO DE LEI Nº 76/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 3.610, de 22 de abril de 1999.

03 – **PROJETO DE LEI Nº 90/2021**, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que dispõe sobre denominação de "Praça DIACONO BENEDITO BRAZ TEIXEIRA", parte da área verde denominada "Francisco Marchese".

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de junho de 2021.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS

Presidente 2021/2022



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PLC 14/21

MENSAGEM N° 020.04.2021.

Mogi Guaçu, 12 de Abril de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, à alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área pública que especifica à Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz.

A presente propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objeto a concessão do imóvel formado pela área da Travessa Joaquim Araújo e a Área Reservada para Sistema de Recreio, perfazendo uma área total de 3.516,52 metros quadrados, localizada no Jardim Califórnia, neste Município, através da qual a entidade Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz, a utilizará para desenvolvimento de suas atividades estatutárias, especialmente, relativas ao empoderamento social, o protagonismo, a autonomia e a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, conforme bem demonstrado pela entidade através do pedido datado de 05 de março de 2021 (cópia anexa).

Acompanha a presente propositura, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área que ora se pretende conceder à referida entidade.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A Sua Excelência
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUACU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14, DE 2021.

Outorga concessão administrativa de uso de área pública que especifica à Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica outorgada à **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS CHAMA-TE NO CAMINHO PARA A LUZ**, CNPJ nº 58.381.435/0001-03, **Concessão Administrativa de Uso**, pelo prazo de 10 (dez) anos, na forma prevista no art. 12, inc. VII, cc/ art. 108, § 5º, a título gratuito e personalíssimo, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua Guerino Pappa esquina com as Ruas Nelson Fernandes e Ludovico Mandelli, Jardim Califórnia – Mogi Guaçu/SP, para desenvolvimento de suas atividades estatutárias, especialmente, relativas ao empoderamento social, o protagonismo, a autonomia e a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

§ 1º. O imóvel público referido neste artigo tem a seguinte descrição:

"O referido imóvel é formado pela área da Travessa Joaquim Araújo e a Área Reservada para Sistema de Recreio, perfazendo uma Área Total de 3.516,52 m², conforme descritas abaixo:

Travessa Joaquim Araújo

Com a área de 669,52 metros quadrados e forma retangular, mede 28,00 m de frente para Rua Guerino Pappa; 70,26 m (14,13+42,00+14,13m) em segmento de reta e curvas do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área Reservada para Sistema de Recreio; 70,26 m (14,13+42,00+14,13m) em segmento de curvas e reta do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01 e 06 da quadra "B"; e 28,00 m no fundo, confrontando com a Rua Ludovico Mandelli.

Área Reservada para Sistema de Recreio

Com a área de 2.847,00 metros quadrados e forma irregular, mede 45,50 m de frente para Rua Guerino Pappa; 78,26 m (13,00+56,00+9,26m) em segmento de reta e curvas do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com Rua Nelson Fernandes; 70,26 m (14,13+42,00+14,13m) em segmento de curvas e reta do lado esquerdo, confrontando com a Travessa Joaquim Araújo; e 16,50 m no fundo, confrontando com a Rua Ludovico Mandelli."

§ 2º. Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita, fazem parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 2559/2021.

Art. 2º A concessão administrativa de uso ora outorgada será formalizada mediante o competente instrumento firmado entre concedente e concessionária, ficando dispensada da realização de certame licitatório, tendo em vista que a finalidade social, cultural, filantrópica e assistencial da entidade e do uso da área é de relevante interesse público.

§ 1º- Todas as despesas cartorárias e registrais correrão a expensas da Concessionária.

§ 2º O prazo da concessão administrativa de uso poderá ser prorrogado/renovado, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Durante o prazo de vigência da concessão, à Concessionária caberá o direito de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dono fosse.

Art. 3º O uso da área descrita no artigo 1º será pessoal e intransferível, obrigando-se a concessionária a promover sua conservação e guarda, e a respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como as normas públicas sanitárias e de segurança.

Art. 4º As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias promovidas pela concessionária incorporar-se-ão, automaticamente, ao imóvel, integrando-se ao patrimônio público municipal, não sendo indenizáveis a qualquer título.

Art. 5º A presente concessão administrativa de uso não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros.

Art. 6º O prazo fixado no *caput* do artigo 1º poderá ser prorrogado ou renovado por consenso das partes, entretanto, ao final da concessão administrativa a concessionária obriga-se a desocupar e devolver à concedente a área de que trata esta Lei Complementar, independentemente de prévia notificação, sem lhe serem devidas indenização ou compensação por quaisquer benefícios que tenha realizado sobre as mesmas, que se incorporarão ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária nem direito a retenção, mesmo que por acessões.

Art. 7º O Concedente a qualquer tempo, apesar do prazo fixado, mediante prévia notificação à Concessionária, motivação e justificativa para o ato, poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a Concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação da Área cujo uso ora é concedido, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Concessionária a qualquer título, cessará a concessão, devendo o imóvel retornar à posse da Concedente, independentemente de notificação ou outra medida, administrativa ou judicial.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024 .04.2021.

Mogi Guaçu, 26 de Abril de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei que dá nova redação ao art.1º e seu parágrafo único da Lei nº 3.610, de 22 de Abril de 1999.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade acrescentar ao rol dos serviços de manutenção autorizados pela referida legislação municipal, os serviços de manutenção em jardins e canteiros localizados em locais internos de prédios públicos, através de Termo de Permissão de Uso.

Compreende-se por manutenção das referidas áreas o plantio de novas árvores e canteiros de flores, bem como a conservação dos já existentes, e a limpeza das áreas referidas, sempre sob a supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e da Secretaria de Serviços Municipais, através de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2021.

Dá nova redação ao art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 3.610, de 22 de Abril de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 3.610, de 22 de Abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, legalmente constituídas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, renovável por igual período, os serviços de manutenção de áreas verdes, sistemas de lazer, jardins e canteiros localizados em locais internos de prédios públicos, para fins de conservação de parques, praças, jardins e canteiros de ruas, avenidas e prédios públicos, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município de Mogi Guaçu, através de Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Compreende-se por manutenção de áreas verdes, sistemas de lazer, jardins e canteiros localizados em locais internos de prédios públicos, referidas no "caput" do artigo, o plantio de novas árvores e canteiros de flores, bem como a conservação dos já existentes, e a limpeza das áreas referidas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e da Secretaria de Serviços Municipais, respectivamente."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 3.610, de 22 de Abril de 1999.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 001, DE 22 DE ABRIL DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO E CONCEDER PERMISSÃO DE USO, PARA FINALIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, legalmente constituídas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, renovável por igual período, os serviços de manutenção de áreas verdes e sistemas de lazer, para fins de conservação de parques, praças, jardins e canteiros de ruas e avenidas, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município de Mogi Guaçu, através de Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Único - Compreende-se por manutenção de áreas verdes e sistemas de lazer, referidas no "caput" do artigo, o plantio de novas árvores e canteiros de flores, bem como a conservação dos já existentes, e a limpeza das áreas referidas, sob a supervisão da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e da Secretaria de Serviços Municipais, respectivamente.

Art. 2° O Poder Executivo permitirá que as empresas doadoras insiram propagandas institucionais e logomarcas, isentas de taxa de publicidade, em placas informativas, educativas, proibitivas e de identificação de espécies de fauna e flora, assim como, a instalação de placas e "outdoors" pelas empresas, que deverão obedecer aos padrões de tamanho, forma, material, localização, altura do solo e quantidade por área a serem definidos, quando da regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único - As propagandas institucionais e logomarcas a que se refere o artigo, somente serão permitidas à empresa permissionária, não podendo, em hipótese nenhuma, serem repassados a terceiros.

Art. 3° As empresas interessadas em se habilitar à permissão prevista nesta lei, estarão obrigadas a protocolar requerimento dirigido à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, devidamente instruído com a documentação relativa a personalidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e especificações das propagandas institucionais e logomarcas pretendidas.

Art. 4° A permissão de uso das áreas verdes e sistemas de lazer, outorgada à título precário, poderá ser cassada a qualquer momento, se a permissionária não efetuar a manutenção das áreas definidas no art. 1°, bem como, se vier a abandonar o objetivo da permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – No caso de cassação da permissão, não haverá nenhuma indenização do Município ao permissionário, pela manutenção já realizada.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 22 de Abril de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENG. WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ENG. AGR. ALEXANDRE C. FRANCO DE FARIA
SEC. MUN. AGRIC., ABAST. E MEIO AMBIENTE


DIRCEU VINHOLI
SEC. MUN. SERVIÇOS MUNICIPAIS


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 90/2021

PROJETO DE LEI Nº 90 , DE 2021.

Dispõe sobre denominação de “Praça Diácono Benedito Braz Teixeira” parte da área verde denominada Francisco Marchese.

Art. 1º Passa a denominar-se “**Praça DIÁCONO BENEDITO BRAZ TEIXEIRA**”, parte da área verde intitulada “Francisco Marchese”, que compreende do trecho triangular, logo após o córrego até o mural do Lions Club, onde também está a Ermida da Mãe Rainha, delimitada pela Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves e a Avenida Brasil, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de maio de 2021.


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
("Adriano da Guarda - Batatinha")
PL

PHOTO NO. 03
SERIAL NO. 8290/1001



AMERICAN

AMERICAN

AMERICAN

